



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 17/08

Processo Administrativo n.º 07/10/54.654

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH

Modalidade: Contratação Direta n.º 004/2008

Fundamento Legal: artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAPERP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.577.672/0001-27, com sede na rua Jorge Tibiriçá, n.º 4031, Bairro Santa Cruz, CEP 15.014-040, na cidade de São José do Rio Preto/SP, denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, acordam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo de Estagiários para o ano de 2008, nas condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, bem como no Projeto Básico – Anexo I, que fazem parte integrante deste instrumento como se transcritos estivessem, bem como neste Contrato.

1.2. O processo seletivo referido nesta cláusula será realizado atendendo ao cronograma de atividades previsto no mencionado Projeto Básico – Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Participação do Processo Seletivo Estagiários de nível superior e médio.
- 2.2.** Os candidatos inscritos deverão ter disponibilidade para participar do Processo nos locais, datas e horários estabelecidos.
- 2.3.** As provas serão aplicadas nos locais, horários e datas indicadas no Edital.
- 2.3.1.** A **CONTRATADA** utilizará no Município de Campinas locais a serem definidos.

TERCEIRA - DO VALOR, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTE

- 3.1.** A contratação da empresa não onerará o **CONTRATANTE**.
- 3.2.** O processo seletivo será exclusivamente custeado de acordo com o número de inscrições realizadas.
- 3.3.** A **CONTRATADA**, a título de remuneração, reterá o valor das inscrições que deverão ser fixadas em R\$ 23,00 (vinte e três reais) para cursos de nível superior, e R\$ 18,00 (dezoito reais) para cursos técnicos.
- 3.4** O valor das inscrições será fixo e irrevogável.

QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1.** O presente Contrato terá vigência até o término do Processo Seletivo de Estagiários para o ano de 2008, sendo estimado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.



QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1. Planejar, organizar e executar o processo seletivo de estagiários para o ano de 2008 na forma estabelecida neste contrato e nas condições previstas em Projeto Básico – Anexo I;

5.1.2. Disponibilizar locais necessários e adequados para a realização das provas correspondentes ao processo seletivo pelo qual fora contratada e divulgar aos inscritos arcando, inclusive, com eventuais custos de locação;

5.1.3. Elaborar e divulgar o Edital e comunicados pertinentes ao processo seletivo;

5.1.4. Elaborar material de inscrição e realizar as inscrições (responsabilizar-se pelo processo de inscrição);

5.1.5. Arrecadar os valores das inscrições;

5.1.6. Elaborar a listagem dos inscritos;

5.1.7. Elaborar, imprimir, acondicionar, aplicar e corrigir as provas em número suficiente para distribuição dos candidatos inscritos no processo seletivo;

5.1.8. Elaborar, imprimir, acondicionar as folhas de respostas personalizadas em número suficiente para distribuição dos candidatos inscritos no processo seletivo;

5.1.9. Arcar com as despesas com provas especiais (braile, ampliada, intérprete de sinais), se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.10. Manter sigilo e segurança na elaboração das questões, na correção das provas objetivas e na identificação dos candidatos;

5.1.11. Recrutar fiscais e pessoal auxiliar suficiente para aplicação das provas considerando os recursos humanos a serem disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;

5.1.12. Disponibilizar aos candidatos cartão de informação ao candidato que será utilizado quando da realização das provas;

5.1.13. Arcar com todas as despesas relacionadas com a aplicação das provas;

5.1.14. Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação, para os trabalhos de sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação de provas;

5.1.15. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para a fiscalização das provas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria **CONTRATADA**;

5.1.16. Providenciar local seguro para guardar as provas;

5.1.17. Divulgar gabaritos;

5.1.18. Receber, analisar e responder aos recursos eventualmente interpostos pelos candidatos relativos à aplicação das provas e questões;

5.1.19. Divulgar listagens de classificação por notas, ordem alfabética e de curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.20. Repassar, findo o processo seletivo, ao **CONTRATANTE**, as folhas de resposta dos candidatos;

5.1.21. Assessorar o **CONTRATANTE** em todos os assuntos pertinentes ao processo seletivo;

5.1.22. Observar o cumprimento dos prazos e conteúdos previstos em Projeto Básico – Anexo I;

5.1.23. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da presente contratação que se sujeita por força de lei, em relação aos seus funcionários, prepostos, prestadores de serviços e demais contratados;

5.1.24. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao **CONTRATANTE**, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na prestação de serviços, objeto deste contrato.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Providenciar, através de sua Coordenadoria Setorial de Concursos, Recrutamento e Seleção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SMRH, o encaminhamento da divulgação de todas as etapas do Processo Seletivo junto ao Diário Oficial do Município - DOM;

6.1.2. Recrutar metade dos fiscais e pessoal auxiliar suficientes para aplicação das provas;

6.1.3. Receber, através de sua Coordenadoria Setorial de Concursos, Recrutamento e Seleção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SMRH, a listagem dos candidatos habilitados no Processo Seletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.4. Providenciar, por meio de sua SMRH, o chamamento dos candidatos mencionados no subitem anterior;

6.1.5. Atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do processo seletivo;

6.1.6. Acompanhar e gerenciar a execução deste Contrato através de sua Coordenadoria Setorial de Concursos, Recrutamento e Seleção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SMRH;

6.1.7. Responsabilizar-se pela perícia médica a ser realizada nos candidatos portadores de deficiência, habilitados e convocados ao trabalho.

SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, exceto para eventual utilização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o recebimento das inscrições dos candidatos.

OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Compete à **CONTRATADA**, sob as penas da lei, manter integral e absoluto sigilo, antes de suas publicações, quanto às questões, resultados e gabaritos das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e eventual quebra desse sigilo, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela eventualmente constituídas.

8.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, também perante terceiros, notadamente em relação aos candidatos inscritos no Processo Seletivo, por prejuízos advindos do descumprimento de quaisquer das atividades ou obrigações que lhe seja afeta, nos termos deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal que couber:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

9.1.2. Devolução integral dos valores retidos a título de taxa de inscrição, atualizados pela UFIC – Unidade Fiscal do Município de Campinas/SP, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre este valor, podendo, ainda, o contrato ser rescindido na forma da lei e no estabelecido neste contrato;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a **CONTRATADA** tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

9.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

9.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, bem como os princípios gerais que regem o direito público.

DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de fls. 122/123, bem como à proposta comercial da **CONTRATADA**, de fls.08/11.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Projeto Básico – Anexo I e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de fevereiro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ VERANO FREIRE PONTES

Secretário Municipal de Recursos Humanos

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
- FAPERP**

Diretor Presidente: Oswaldo Tadeu Greco

RG n.º 4.306.455-3

CPF n.º 546.983.168-04